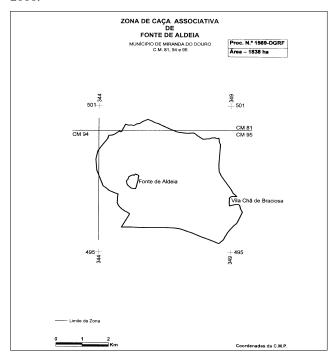
3.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 6 de Julho de 2006.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 30 de Junho de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 12 de Maio de 2006.



Portaria n.º 734/2006

de 25 de Julho

Com fundamento no disposto no artigo 26.º e no n.º 1 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Moimenta da Beira:

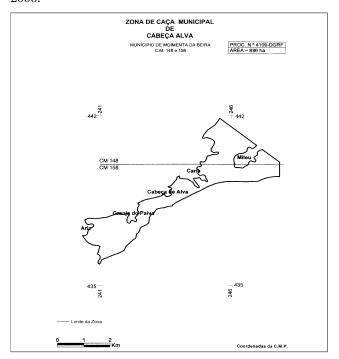
Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

- 1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Cabeça Alva (processo n.º 4109-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores do Senhor dos Aflitos e Nave, com o número de pessoa colectiva 503297976, com sede em Vila Chã, Caria, 3620-105 Moimenta da Beira.
- 2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos nas freguesias de Ariz, Caria e Rua, município de Moimenta da Beira, com a área de 886 ha.
- 3.º De acordo com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, os critérios de proporcionalidade de

acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- a) 30% relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 15.º;
- b) 20% relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 15.º;
- c) 25% relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 15.º;
- d) 25% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea b) do citado artigo 15.º
- 4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.
- 5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.
- 6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 30 de Junho de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 12 de Maio de 2006.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 735/2006

de 25 de Julho

De acordo com o n.º 14.º da Portaria n.º 442/2006, de 10 de Maio, o prazo para a recepção de candidaturas para a campanha vitivinícola de 2006-2007 encerra em 60 dias de calendário contados a partir da data de entrada em vigor da mesma, o que, nos termos do seu n.º 31.º, ocorreu no dia seguinte à sua publicação, ou

seja, dia 11 de Maio de 2006. No entanto, o n.º 14.º daquela portaria salvaguardou, desde logo, a possibilidade de aquele prazo vir a ser alterado, caso circunstâncias especiais assim o recomendassem.

Observou-se, dentro do período de recepção, que o afluxo de candidaturas registou um grande incremento no período próximo do termo do prazo, deixando antever que a sua prorrogação permitiria atender a esta dinâmica.

Afigura-se assim conveniente, tanto para garantir os níveis de execução como para optimizar a gestão da ajuda, utilizar a faculdade de prorrogação do prazo con-

tido, desde logo, no texto da portaria. Entendeu-se também aperfeiçoar alguns elementos do regime que se verificou, entretanto, deverem ser reequacionados, designadamente no que respeita à limitação da elegibilidade dos investimentos à data de apresentação das candidaturas, nos termos do n.º 12.º da Portaria n.º 442/2006, de 10 de Maio, bem como à restrição emergente da alínea c) do seu n.º 8.º, cujos fundamentos se reconhece carecerem, hoje, de justificação. Impõe-se, por isso, que se proceda à introdução das necessárias alterações ao regime da Portaria n.º 442/2006, de 10 de Maio.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 83/97, de 9 de Abril, o seguinte:

- 1.º É revogada a alínea c) do n.º 8.º da Portaria n.º 442/2006, de 10 de Maio.
- 2.º É aditado à Portaria n.º 442/2006, de 10 de Maio, o n.º 12.º-A, com o seguinte teor:
 - «12.º-A Para além do referido no n.º 12.º, são ainda elegíveis:
 - i) Os investimentos que, na sequência do despacho n.º 10 868/2002 (2.ª série), de 23 de Abril, do Ministro

da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, tenham visto a respectiva candidatura suspensa, desde que a execução do investimento se tenha verificado ou seja verificável;

- ii) Os investimentos que, em virtude do despacho referido no parágrafo anterior, não tenham sido objecto de apresentação de qualquer candidatura, desde que a execução do investimento se tenha verificado ou seja verificável;
- iii) Os investimentos que, tendo sido objecto de uma candidatura, a mesma não foi objecto de aprovação e ou contratação por falta de qualquer formalidade processual/administrativa, desde que essa formalidade seja agora suprida e a execução do investimento se tenha verificado ou seja verificável.

Não se incluem, porém, na presente elegibilidade as candidaturas relativamente às quais se tenha verificado ou venha a verificar a prática de qualquer irregularidade relacionada com falsas declarações.»

- 3.º Mantém-se em vigor o período de recepção de candidaturas, previsto no n.º 14.º da Portaria n.º 442/2006, de 10 de Maio, até ao 15.º dia contado da data da publicação da presente portaria.
- 4.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem à data de entrada em vigor da Portaria n.º 442/2006, de 10 de Maio.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, Luís Medeiros Vieira, Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas, em 11 de Julho de 2006.



AVISO

Os actos enviados para publicação no Diário da República devem ser autenticados nos termos da alínea a) do n.º 2 do Despacho Normativo n.º 38/2006, de 30 de Junho, ou respeitar os requisitos técnicos de autenticação definidos pela INCM, nos formulários de edição de actos para publicação, conforme alínea b) do n.º 2 do mesmo diploma.

Transitoriamente, até 31 de Dezembro de 2006, poderá ser observado o previsto nos n.ºs 6.6 e 6.7 do mesmo diploma.

Os prazos de reclamação das faltas do *Diário da República* são de 30 dias a contar da data da sua publicação.

Diário da República Electrónico: Endereço Internet: http://dre.pt Correio electrónico: dre @ incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 3800-040 Aveiro Forca Vouga Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000-173 Coimbra Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 1250-100 Lisboa Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B- 1050-148 Lisboa Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro-S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1099-002 Lisboa Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34

- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 1000-136 Lisboa Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro Saldanha
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 1600-001 Lisboa Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 1000-260 Lisboa Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4050-294 Porto Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 4350-158 Porto Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Preço deste número (IVA incluído 5%)

€ 0,96

25076

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa